



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº

: Bee 48813

INTERESSADO

: Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares

ASSUNTO

: Julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital do PE nº 015/202 - SRP

Despacho nº 229/2022 - Julgamento Impugnação - Versam os autos acerca do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP, que tem por objeto a aquisição, pelo Sistema Registro de Preços, de itens permanentes para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, onde foi apresentado documento impugnatório pela empresa:

1. VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA:

Alude o pedido de impugnação: "...retificando-se o Edital para que seja considerada a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação".

Após análise do documento, essa Comissão emite à seguinte conclusão:

Conforme já trazido no documento da Impugnação, a Lei do Pregão nº 10.520/02, em seu art. 6º, informa que: o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital. A simples leitura do mesmo, em sua parte final, já deixa claro que há sim margem para o Edital fixar prazo distinto de validade das propostas, respeitando-se, evidentemente, o princípio da razoabilidade, de forma a não se fixar prazo excessivo ou abusivo.

Ressaltamos, outrossim, que essa aquisição se dará via Sistema de Registro de Preços (SRP), onde a empresa se obriga a manter os preços registrados em Ata de Registro de Preços - ARP por até 12 (doze) meses, ou seja, a empresa que vencer a licitação, passará, automaticamente, a ter que honrar aquele preço por, no mínimo, 01 (um) ano.

É sabido que a maior utilidade deste prazo da proposta superior a 60 (sessenta) E sabido que a maior utilidade deste prazo da proposta superior a 60 (sessenta) dias, é mantê-la válida por certo período de tempo, enquanto o certame licitatório não é finalizado, possibilitando, assim, que seja formalizada, no caso em questão, a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços.

Isto posto, de acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para a Administração, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, esta comissão julga IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação apresentado.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2022

mês de junho de 2022.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1628 / 3524-1609 | e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

